



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE DE GOIÁS – PREVIOURO**  
 CNPJ Nº 05.042.499/0001-13

**PORTARIA Nº002, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

CERTIFICO que foi publicado no Placard do PREVIOURO a Portaria nº 002/2021, no período de 18/01/2021 a 02/02/2021.

Ouro Verde de Goiás, 18 de janeiro de 2021.

*Adriana Marques Lemos*  
 Gestora do PREVIOURO

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **APARECIDA DE FÁTIMA DO CARMO LIMA**, e dá outras providências.”

A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE DE GOIÁS – PREVIOURO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº. 017, 02 de maio de 2012, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Verde de Goiás, c/c o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **APARECIDA DE FÁTIMA DO CARMO LIMA**, Cargo de Porteiro Servente, Matrícula nº 0029, Carga Horária 44 h, na Secretaria de Educação, desta Municipalidade.

**I** – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base .....	R\$	
Quinquênio (06) (30%) .....	R\$	
Vantagem Pessoal Incorporada .....	R\$	
<b>TOTAL DOS PROVENTOS .....</b>	<b>R\$</b>	

**II** – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**III** – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVIOURO**, conforme preceitua a Lei Complementar nº. 017, 02 de maio de 2012.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.**

Ouro Verde de Goiás-GO, aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

*Adriana Marques Lemos*  
 Gestora do PREVIOURO